

DECRETO Nº 008, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19).

**MARIA ASSUNÇÃO VIEIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE PRINCESA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma disposta na Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do Coronavírus (COVID-19), vírus altamente patogênico, declarado pela Organização Mundial de Saúde OMS no dia 11 de março de 2020 como pandêmico;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

**CONSIDERANDO** a Normativa 01 de 17 de março de 2020, editada pelo Governo do Estado da Paraíba, que dispõe de medidas para prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ação administrativa interna para enfrentamento da emergência em saúde pública com objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19);

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º Qualquer servidor público ou empregado público, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, após a expedição do presente Decreto.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público ou empregado público, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência destes sintomas apresentando atestado médico.

Art. 3º O servidor público maior de 60 (sessenta) anos, hipertenso e ou diabético, deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime homeoffice, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§1º A autoridade superior deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto – regime homeoffice em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§2º O servidor maior de 60 (sessenta) anos de idade deverá solicitar o pedido do trabalho remoto perante a autoridade superior, excetuando-se os das Secretarias Municipais, Coordenadorias, Departamentos, Diretorias, Seções e Setores, cujo funcionamento não pode sofrer interrupção.

Art. 4º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias letivos, a partir do dia 18 de março de 2020.

I - A suspensão das aulas não acarretará prejuízo na manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior.

II - O prazo de suspensão das atividades escolares, poderá ser prorrogado, de acordo com as necessidades e orientação do Ministério da Saúde.

III - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

IV - O atendimento presencial do público externo, na sede da Prefeitura Municipal de São José de Princesa, ficará suspenso por 30 dias.

V - Os atendimentos odontológicos na sede na rede municipal de saúde, excetuando-se os casos de urgência ou emergência;

VI – Os eventos públicos ou que dependam de autorização do poder público ao ar livre ou em ambiente fechado que reúnam mais de 20 pessoas.

§1º O funcionamento administrativo na sede da Prefeitura Municipal, a tramitação dos processos, bem como os prazos processuais não serão afetados pela suspensão.

§2º As formas de reposição, de organização de férias ou de mudanças nos calendários escolares serão definidos pela Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação, de acordo com o desenvolvimento do ano letivo de 2020 e com base nas instruções expedidas pelo Ministério da Educação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE PRINCESA, em 18 de março de 2020.

*Maria Assunção Vieira*  
MARIA ASSUNÇÃO VIEIRA  
Prefeita